

**CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275/2021.**

**QUE TEM POR OBJETO O
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE PATOS - PB.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação, com vistas a credenciar e subsequentemente contratar leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Município de Patos, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, esclarecendo que o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **IN DREI nº 72/2019**, e legislações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação exigida serão recebidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado no Centro Administrativo Aderbal Martins, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB, entre os dias 04/08/2021 e 12/08/2021, no horário de expediente, das 08h às 14h. Não serão aceitos envelopes entregues via postal.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Patos, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação

Anexo III - Minuta Contratual.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Os requisitos constam do item 4 abaixo e serão comprovados pela apresentação da documentação relacionada.

2.3 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.3.1 – Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Patos, suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF;

2.3.3 - Que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Patos, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.

3 - DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL

3.1 - Recebimento da "Documentação para Habilitação": **Os envelopes contendo a documentação exigida serão recebidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Aderbal Martins, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB, entre os dias 04/08/2021 e 12/08/2021, no horário de expediente, das 08h às 14h. Não serão aceitos envelopes entregues via postal ou após o prazo acima definido.**

3.2 – **Sessão de Abertura dos envelopes, habilitação e sorteio: às 10 horas, do dia 13/08/2021, na Sala da Comissão de Licitação, localizada no endereço constante no item 3.1.**

3.3– Somente poderão participar da Sessão de Abertura dos envelopes, habilitação e sorteio e ter direito a manifestar-se no procedimento, os leiloeiros que realizaram a entrega dos envelopes no prazo estabelecido.

3.4 – Nada impede que o leiloeiro outorgue o direito à participação na Sessão ao seu procurador, desde que o faça através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia dos documentos do outorgante e outorgados, que ficarão retidas no processo.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica.

4.2 - A **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, poderão ser** comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos.

4.3 - A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

4.3.1 – Declaração ou Certidão atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, que comprove a regularidade do leiloeiro.

4.3.2 - Apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade do licitante ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Inscrição no CPF do licitante;
- Carteira de Identidade Oficial do Leiloeiro perante a JUCEP.

4.4 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa), Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4.1 O interessado também deverá apresentar prova de regularidade perante o INSS.

4.5 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Execução Fiscal Estadual.

4.6 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

4.6.1- Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilões com objeto semelhante ao presente neste credenciamento.

4.6.2 – As cópias dos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deverão conter a identificação do signatário, ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s), e devem estar acompanhados das respectivas publicações em diários oficiais ou jornais de grande circulação, para comprovação de sua veracidade.

4.7 - O licitante deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II, declarando que:

- Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.8 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex, e-mail ou via correios.

5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

5.1 - No local, nas datas e no horário indicado no subitem 3.1, cada licitante deverá apresentar à Comissão a "Documentação para Habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome, CPF do Leiloeiro, as seguintes informações:

“Documentação para Habilitação” - Edital para Credenciamento nº 001/2021

5.2 –Após o prazo para entrega dos envelopes, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO E SORTEIO

6.1 - Na data e no horário indicado no subitem 3.2, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

6.2 - Após análise da documentação recebida, a Comissão divulgará na mesma sessão o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados.

6.3 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

6.4 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA INABILITAÇÃO

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - Desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - Esteja com algum documento fora do prazo de validade;

7.1.3 - Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Município de Patos, mediante efetivo registro no SICAF ou outro sistema disponível, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7.1.4 - Deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas documentações, a fim de regularizar o procedimento.

8 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1 - Na data e horário fixados nos termos do subitem 3.2, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.3, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

8.2 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.3 - Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o horário limite para sua entrega na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Centro Administrativo Aderbal Martins, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB das 8:00 até às 14:00 horas (horário de Brasília), quanto a:

9.1.1 - Habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.2 - Anulação ou revogação da licitação;

9.1.3 - Penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial do município de Patos no endereço eletrônico www.patos.pb.gov.br, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Patos, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2 – Os licitantes que atenderem às exigências deste edital estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação nos termos do item 8 deste edital.

10.3 – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusula e condições deste edital e da minuta do contrato (Anexo III).

10.4 - Por ocasião da contratação, o Município de Patos fará pesquisa ao cadastro de fornecedores do município, dentre outros disponíveis, para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigidas neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.

10.5 – A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

10.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

10.7 - Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o Município de Patos tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira ou técnica.

11 - DAS VIGÊNCIAS

11.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do município de Patos, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.2 - O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado, a critério do Município de Patos e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 – A convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 8 deste edital.

13.2 Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para a realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebidos os serviços.

13.2.1 – Para fins de distribuição de serviços, fica estabelecida a realização de 01 (um) único leilão para cada leiloeiro por vez, para que o próximo leiloeiro ordenado, conforme item 8 deste edital, seja convocado para prestação dos serviços.

13.4 – A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pelo Município de Patos e respeitará ordenamento obtido pelo sorteio, conforme item 8 deste edital.

13.5 – A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades do Município de Patos, podendo, inclusive, os leiloeiros credenciados não receberem serviços durante o período de credenciamento.

14 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 - Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

15.2 – O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no cadastro e prestadores de serviços do Município de Patos:

15.2.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Patos pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

15.2.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.2.1 – A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

15.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – Advertência;

II – Rescisão contratual;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

15.3.1 – A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e Patos.

15.3.2 - Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Patos a imediata rescisão contratual.

15.3.3 – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Patos.

15.3.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Patos.

15.3.5 – As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Patos ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO, serão lançadas no SICAF.

15.3.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Patos, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse sistema.

15.3.7 – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

16 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

17.1 – O Município de Patos poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

18.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.3 - Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail ou entregue via correios.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

18.5 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Patos

18.6 - É facultada à Comissão ou autoridade superior do Município de Patos, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a

sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

18.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante Município de Patos, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.8 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

18.9 - É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização Município de Patos.

18.10 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação –através do endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br.

18.12.1 - Os esclarecimentos, após respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e serão disponibilizados no site da prefeitura, para consulta dos demais interessados.

18.13 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no item 9.1, **sempre em dias úteis, no horário das 8:00 às 14:00 horas.**

18.14 - O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no *site* da Prefeitura Municipal de Patos - www.patos.pb.gov.br no menu principal – Editais de Licitações.

18.15 – É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços contratados.

19 - DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente a o foro da Comarca de Patos.

Patos, 03 de agosto de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO:

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando a existência de bens móveis pertencentes ao Município de Patos e que foram declarados como inservíveis/antieconômicos para a administração, bem como que devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação e realizados os demais procedimentos para realização de Leilão Público;

Considerando, a necessidade de atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 8.666/93, para que seja realizada a alienação de bens públicos, por intermédio de licitação na modalidade de Leilão Público é que se torna necessária a realização de procedimento licitatório para fins de Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Patos, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros atuantes para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Município de Patos, recebidos a qualquer título, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 - MODO DE ATUAÇÃO

2.1 – O Município de Patos disponibilizará ao leiloeiro o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.2 – O leiloeiro contratado deverá iniciar os trabalhos preparatórios para o leilão no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato ou em prazo diverso superior a ser definido pela Comissão.

2.3 – O Município de Patos providenciará as publicações legais efetuadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e no Portal Eletrônico do Município, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

3 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - A título de remuneração o contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao Município de Patos pelos serviços avençados neste instrumento.

3.2 - O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

3.3 - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Patos, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Patos.

3.3.1 - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de Relatório Circunstanciado ao Município de Patos, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Comprovante de pagamento dos lotes arrematados;
- c) Declaração de recebimento ou comprovante do pagamento da comissão;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

5 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

5.1 – Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

5.1.1 – Para fins de distribuição de serviços, considera-se um único leilão para cada leiloeiro.

5.2 – Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

5.3 – O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão por todos os demais leiloeiros até chegar novamente na sua vez.

5.4 – Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

5.5 – O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5.6 – Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 5.1 deste Projeto Básico.

6 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

6.1 – A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer na sede do município de Patos.

6.2 – Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias para a publicidade do certame, com exceção das publicações de editais que correrão por conta do município.

6.3 – O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão.

6.4 – O leiloeiro contratado deverá conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Patos.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do leiloeiro

CPF

Matricula na Junta Comercial

Data da inscrição

dd/ mm / aaaa

Endereço

Bairro

Município

UF

CEP

E-mail



--	--	--

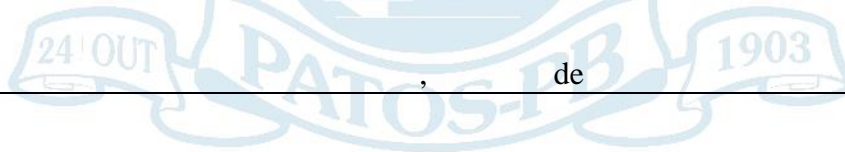
Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento 001/2021 - juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Local/Data



Assinatura do Leiloeiro

Nome:

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PATOS E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, Sr(a). _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Patos - PB, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do [Estado], sob nº _____, datado de ____ / ____ / _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº ____ / _____, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, os bens móveis de propriedade do Município de Patos, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Patos recebidos a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e Anexo II – Projeto Básico – do edital de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Patos:

I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - Fornecer ao Município de Patos relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - Observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas;

IV – Auxiliar na avaliação de bens móveis, quando requisitados pelo Município de Patos;

V - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados.

VI - Enviar ao Município de Patos, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, o Relatório Circunstanciado, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Comprovante de pagamento dos lotes arrematados;
- c) Declaração de recebimento ou comprovante do pagamento da comissão;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VII - Ressarcir ao Município de Patos quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VIII - Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Município de Patos;

IX - Preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Município de Patos;

X - Conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Patos;

XI - Fornecer aos arrematantes vencedores os documentos necessários para pagamento e retiradas dos bens;





XII - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Patos;

XIII - Informar ao Município de Patos qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Município de Patos, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Parágrafo Primeiro – Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;

II – Elaboração e distribuição de catálogos na data do evento;

III – Análise documental dos bens;

IV – Equipe completa para auxílio na condução do leilão, se necessário;

V – Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Município de Patos, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - Responder perante o Município de Patos, por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PATOS

O Município de Patos obriga-se a:

I - Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular ou passível de regularização e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;





II - Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial, site oficial e nos jornais de grande circulação, conforme o caso;

III - Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pelo Município de Patos ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de Patos, **prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.**

Parágrafo Segundo – Em hipótese nenhuma, será o Município de Patos responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, **no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.**

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Patos a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Patos.

Parágrafo Quinto - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Município de Patos e concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS





Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Município de Patos, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem, documentos e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local público cedido pelo município e destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do Município de Patos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá iniciar os atos preparatórios para a realização do leilão que lhe foi atribuído em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou em prazo diverso superior a ser justificado pela CONTRATANTE. O prazo para a conclusão de todas as etapas para o leilão deverá obedecer ao prazo limite de vigência do contrato, bem como aos prazos mínimos previstos para a publicação e realização do leilão. Caso seja necessária a prorrogação, a mesma deverá ser justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se o Município de Patos, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao contratado rescindir o presente contrato, desde que notifique o Município de Patos com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:





I - Advertência;

II – Rescisão contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas que não causem prejuízo ao Município de Patos.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Patos a imediata rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Patos.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Patos.

Parágrafo Quinto - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Patos e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA:

- a) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Patos.

Parágrafo Sexto - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Patos, respectivamente, após a





instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas nos órgãos pertinentes.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Patos, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

Parágrafo Oitavo – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Nono - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Município de Patos, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Município de Patos se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, ao Município de Patos, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Patos.

III - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Município de Patos vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

VI - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Patos - PB, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justas e contratados, o Município de Patos e o **CONTRATADO** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, de _____ de _____
Local/Data





Município de Patos
Contratante

Contratado

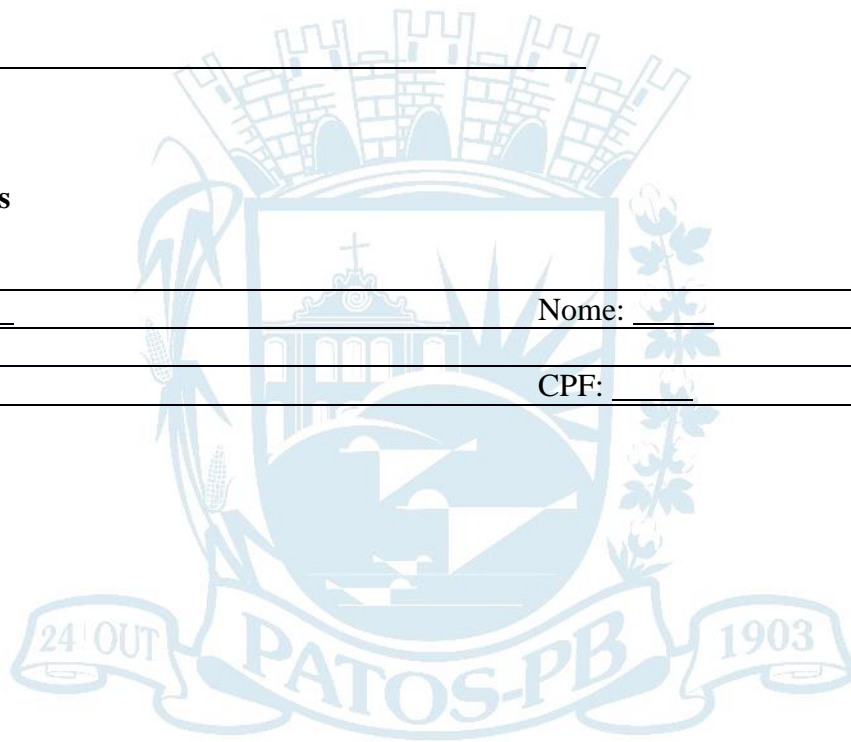
Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE

